

# Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

#### LEI Nº. 1116/2019

**“DESAFETA TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR ÁREA EM FAVOR DE PROPRIETÁRIO DE TERRENO COM PARCELA EM VIA PÚBLICA E COM BOAFÉ OU QUE SEJA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CARACTERIZADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º** Fica Poder Executivo, autorizado à desafetar e permutar 208,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrado) de um imóvel com tamanho total de 728,00 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e oito metros quadrado), com as seguintes confrontações e dimensões: ao **norte** com a via pública Deraldo S. Dourado com extensão de 08 m (oito metros), ao **poente** com Reinilson José Machado com extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao **nascente** com a via pública Avenida Primeiro de Janeiro com extensão de 26 m (vinte e seis metros); ao **sul** com Osvaldo Miranda de Souza com extensão de 08 m (oito metros), tudo conforme anexo a presente Lei.

**§1º** - O imóvel descrito no *caput* deste artigo, autorizado a permutar no tamanho de 208,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oito metros quadrado) foi avaliado em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**§2º** - A permutada autorizada no *caput* do art. 1º da presente Lei será com a área de 296,10 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e seis e dez metros quadrados). O referido imóvel encontra-se no centro da Cidade, limitando-se ao NASCENTE com: Rua Geraldo A da Silva; ao POENTE com: Rua Adolfo Moitinho; ao NORTE com: Rua Adolfo Moitinho e ao SUL com: Henrique Mendonça. O bairro é dotado de toda infraestrutura urbana básica e necessária, tais como: pavimentação em paralelepípedo, passeios pública, água encanada, luz elétrica, telefone, coleta de lixo, escola, correio.

**Art. 2º** A permuta constante no artigo anterior destina-se a expansão da entrada das Avenidas Adolfo Moitinho e Guararapes.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

# Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 02 de maio de 2019

Elmo Vaz  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

[www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F61507775307D098759FE9284C70BDEE

# Prefeitura Municipal de Irecê



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

### **GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

#### **LEI Nº. 1117/2019**

**“DECLARA OS GRUPOS DE REISADO, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE IRECÊ – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

**Art. 1º.** Ficam os Grupos de Reisado declarados Patrimônio Cultural Imaterial deste Município de Irecê – BA.

**Art. 2º.** Considerando os relevantes serviços de interesse cultural promovidos por estes grupos, que mantem viva a manifestação festiva e ritual da tradição cristã que tanto enobrece a nossa história e nossos costumes, através dos reisados, fica o Poder Executivo, com a seguinte incumbência:

- I – Promover a catalogação dos Grupos de Reisado;
- II – Contribuir financeiramente para a manutenção das manifestações;
- III – Divulgar estas manifestações, como tradições culturais deste Município.
- IV – Incluir o Reisado no Calendário Cultural de Irecê;
- V – Incentivar as crianças e adolescentes a se identificarem com esta manifestação cultural e manterem viva esta tradição pelos tempos futuros.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Irecê, 02 de maio de 2019

Elmo Vaz  
**Prefeito Municipal**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 /3118  
Cep. 44.900-000 - Irecê – Bahia